



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Projeto de lei nº 8/2019, conforme Nota anexa

CÂMARA MUNICIPAL
PLANURA - MG
APROVADO
PLANURA, 03/06/19

*Altera a redação do art. 1º da Lei
Municipal nº905, de 29 de junho de 2012.*

~~PRESIDENTE~~ A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 905, de 29 de junho de 2012, passa
a vigorar com a seguinte redação:

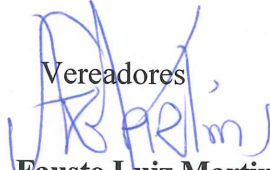
Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública o Clube dos Cavaleiros de Planura/MG, com sede nesta cidade de Planura, Estado de Minas Gerais, à Rua Anacleto Felício do Carmo, nº 1020, Honorato Ribeiro da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 15.021.866/0001-56, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para exercer atividades de associação de defesa dos direitos sociais.

Art. 2.º Essa Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 03 de junho de 2019.

Vereadores


Euberto Mello dos Santos


Fausto Luiz Martins

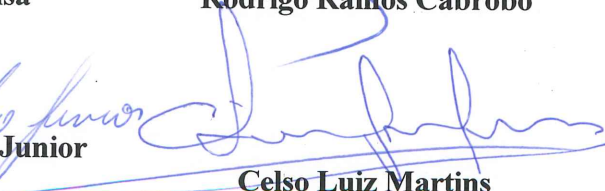
Francisco Antonio do N
Filho


Josias e Sousa e Sousa


Rodrigo Ramos Cabrobó


Rogerio Viana de souza


Rui Peres de Castro Junior


Celso Luiz Martins


Vanusa Eufrazia Paixão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 905, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública o Clube dos Cavaleiros de Planura/MG.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica declarada de utilidade pública o Clube dos Cavaleiros de Planura/MG, com sede nesta cidade de Planura, Estado de Minas Gerais, à Rua Paulo Brinck, nº 238, Jardim Esplanada II, inscrita no CNPJ sob o nº 15.021.866/0001-56, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para exercer atividades de associação de defesa dos direitos sociais.

Artigo 2º. – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 29 de Junho de 2012.

Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA - MG
CONFERE COM O ORIGINAL

Planura, 03 / 06 / 2012

Andressa Maçiel de Andrade Oliveira



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

NOTA

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo que “*Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº905, de 29 de junho de 2012*” foi equivocadamente numerado errado, apresentado e aprovado como Projeto de Lei do Legislativo nº 1/2019, mas na Redação Final será corrigido o seu número que passa a ser Projeto de Lei nº 8/2019.

Andressa M. A. Oliveira
Andressa Maciel de Andrade Oliveira
ASSISTENTE LEGISLATIVO
MATR. 124